



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 3.346, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza desafetação, desmembramento e posterior alienação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública municipal denominada Play Ground, do Setor Bela Vista, com 5.231,91 m<sup>2</sup>, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos sob o nº 13.038, Ficha 1, Livro 2.

**Parágrafo único.** Após a desafetação de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a referida área conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Após a tramitação no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca, visando o registro individualizado de cada lote, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis, mediante licitação na modalidade cabível.

**Parágrafo único.** Com a disponibilidade pecuniária da venda, o Município fica autorizado a efetuar despesas com a construção do Instituto Médico Legal - IML, sede Morrinhos, bem como a construção de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, no Hospital Municipal de Morrinhos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de agosto de 2018; 173º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Antônio Divino Nunes  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2.894, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

O projeto de lei tem por objeto desafetar a área pública municipal denominada APM-8, do Setor Bela Vista, com 5.231,91 m<sup>2</sup>, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos sob o nº 28.145, Ficha 1, Livro 2, e após, desmembrar o perímetro e alienar os lotes.

O saldo financeiro arrecadado será destinado a construção do Instituto Médico Legal - IML, sede Morrinhos, bem como a construção de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no Hospital Municipal de Morrinhos.

Como é sabido, o IML de Morrinhos não está adequado conforme os novos projetos de construção editados pelo Estado de Goiás. A vontade é que nossa cidade seja também exemplo nesse serviço público, com instalações físicas adequadas considerando a relevância desse serviço público.

De outro lado, é antigo o sonho de termos uma UTI em nossa cidade. Morrinhos já comporta uma Unidade dessa natureza, o que favorece a não transferência de pacientes para Goiânia, pois poderão ser atendidos por nossa rede própria de saúde hospitalar.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.894, de 16 de agosto de 2018, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

Morrinhos, 16 de agosto de 2018; 173º de Fundação e 135º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Antônio Divino Nunes  
Emerson Martins Cardoso